



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 878/2009, de 06 de Abril de 2009.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL 8.742/93, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1993 NO MUNICÍPIO DE ARARIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituído os benefícios eventuais no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º -** Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidades temporárias, e de calamidade pública.

**Parágrafo Único –** Os Benefícios Eventuais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4.** Fica revogado a redação do artigo 17 da Lei Municipal 339/90.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 06 de Abril de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)